



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1085/2003.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

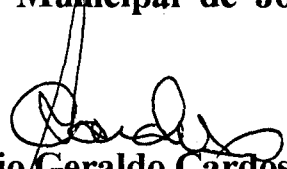
O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

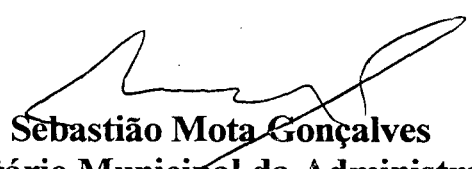
Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 1.058/2002, de 23 de Dezembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com a Sra. Mara Baptista da Silva, 110 h (cento e dez horas), de Trator de Esteira, na construção de barragem para a permutante, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a hora, perfazendo um total de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por uma área de 08,00,00 (oito hectares), de terreno de pastagem de brachiaria, na Fazenda São João, Distrito de Luizlândia do Oeste, em João Pinheiro-MG, conforme planta anexa, cuja área será utilizada para a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário de Luizlândia do Oeste, neste município.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 09 de abril de 2003.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal da Administração